

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços de assessoria para estudos de viabilidade e modelagem para reforma administrativa da Fundação Theatro Municipal, com diagnóstico da situação fática; demonstração dos fundamentos jurídicos para readequação da estrutura funcional e entrega de relatório jurídico com as motivações, fundamento e modelo de proposição formal para a implementação, no âmbito municipal, da ação legislativa e/ou executiva de gestão que, consubstancie juridicamente a abertura concreta do processo de transformação organizacional da Fundação Theatro Municipal, ou de suas atividades. Com apresentação dos referidos documentos no tempo estimado de 4 (quatro) meses, permitida uma prorrogação em prazo a ser definido em conjunto com a contratante.

1.2. O valor total dos serviços deverá ser estimado em horas técnicas para cada etapa da execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O serviço será contratado por dispensa de licitação, considerando o cabedal de trabalhos semelhantes realizados pela contratada.

2.2. A gestão de uma Fundação demanda equipe técnica especializada, no entanto, apenas isso não basta, é preciso que exista a possibilidade de atuação competitiva com as demais entidades atuantes nesse tipo de gestão especializada.

2.3. A Administração Pública Municipal tem inúmeras competências e responsabilidade na prestação dos serviços públicos para a população, devendo, para tanto, garantir a efetividade de suas ações.

2.4. A Fundação Theatro Municipal, enquanto organismo potencialmente apto a gerir suas receitas e despesas, mantendo-se, então, sem aporte de recursos públicos para sua manutenção, pode ser mais interessante para a sociedade paulistana, o que passa necessariamente por uma revisão de sua estrutura organizacional e incumbências.

2.5. Com efeito, um estudo de viabilidade que revelasse os cenários possíveis de adequação da Fundação, para uma nova conformação jurídica, organizacional e de pessoal, poderia instruir um processo de modificação de sua natureza estritamente pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. É dificultoso estimar o ciclo de vida de serviços eminentemente intelectuais, contudo, cumpre-nos ressaltar que os estudos apresentados poderão ser utilizados em qualquer proposta de alteração da Lei Municipal nº 15.380/2011, lei de instituição da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, bem como do seu decreto regulamentador nº 53.225/2012.

3.2. Ademais, os estudos poderão subsidiar a diretoria da Fundação na tomada de decisão e no estabelecimento de padrões de melhoria e indicadores de qualidade no atendimento ao público que poderão ser replicados em documentos internos como o plano tático e o compromisso de desempenho institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá comprovar inequivocamente: larga experiência prévia em estudos de viabilidade e modelagem para reformas administrativas e institucionais mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica ou dos estudos em si; deverá apresentar o histórico de instituições públicas e privadas atendidas pelos seus serviços; deverá apresentar currículo do seu corpo técnico que deverá ser hábil a demonstrar experiência profissional em estudos semelhantes e formação acadêmica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

5.2. Os serviços serão prestados na sede da proponente ou na sede da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, sito a Avenida São João, 281, 1º andar, Praça das Artes, Centro, São Paulo – SP.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

ETAPA 1 - Análise de conformidade jurídica:

- Diagnóstico da situação fática apresentada pela CONTRATANTE, com foco específico no caso apresentado, para fundamentar as premissas das abordagens,

com objetivo de delimitar a análise da legislação aplicável, bem como as propostas de enfrentamento;

- Apresentação, de forma precisa, dos contornos do caso, em especial da constituição jurídica das atividades e da entidade pública envolvida, sobretudo os aspectos de organização administrativa, financeira e jurídica da Fundação;
- Demonstração dos fundamentos jurídicos para readequação da estrutura organizacional e dos quadros à luz das competências da Fundação Theatro Municipal, relativamente à ampliação do escopo das atividades, com a respectiva entrega da modelagem de uma estratégia jurídica para atingir o objetivo das adequações;
- Entrega de um relatório jurídico contendo motivação, fundamento e modelo de proposição formal para a implementação, no âmbito municipal, da ação legislativa e/ou executiva de gestão que, consubstancie juridicamente a abertura concreta do processo de transformação organizacional da Fundação Theatro Municipal, ou de suas atividades.

ETAPA 2 - Estudos de viabilidade econômico-financeiro da transformação:

- Exames do impacto econômico-financeiro do processo de transformação organizacional da Fundação Theatro Municipal;
- Projeções e estimativas econômico-financeiras do processo de transformação organizacional da Fundação Theatro Municipal.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1 A proponente deverá entregar a contratante, no prazo consignado em contrato, o relatório jurídico com as motivações, fundamento e modelo de proposição formal

para a implementação, no âmbito municipal, da ação legislativa e/ou executiva de gestão que, consubstancie juridicamente a abertura concreta do processo de transformação organizacional da Fundação Theatro Municipal, ou de suas atividades.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.2. A Fundação Theatro Municipal de São Paulo foi instituída pela Lei Municipal nº 15.380/2011 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.225/2012, como pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, artística e didática, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

7.3. A Fundação Theatro Municipal de São Paulo tem como finalidade: promover, coordenar e executar atividades artísticas, incluídas a formação, a produção, a difusão e o aperfeiçoamento da música, da dança e da ópera; planejar, desenvolver, promover, incentivar e executar a programação e os demais projetos pertinentes à sua finalidade, assim como as atividades atualmente executadas pelo departamento Theatro Municipal nos termos da legislação em vigor na data da publicação desta lei, inclusive, as relativas aos Conjuntos Artísticos, Unidades Educacionais Profissionalizantes e Corpo Técnico, e as atividades atualmente executadas pela Discoteca Oneyda Alvarenga; incentivar e promover a educação artística da coletividade no campo específico de suas atividades; colaborar de forma permanente na criação, divulgação e preservação das manifestações culturais vinculadas às suas finalidades, inclusive mediante intercâmbio com entidades públicas e privadas afins; e prover a gestão do Theatro Municipal de São Paulo, valorizando e conservando tanto o seu patrimônio histórico-cultural quanto os seus acervos artístico, técnico e profissional.

7.4. Entre outras atribuições necessárias a consecução de suas atividades, poderá a Fundação Theatro Municipal celebrar contratos de gestão na forma prevista na Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006.

7.5. Atualmente, a Fundação Theatro Municipal firmou com uma Organização Social o Contrato de Gestão nº 02/FTMSP/2021, que tem como objeto o fomento e a gestão do Complexo Theatro Municipal e dos corpos artísticos a ele vinculados.

7.6. Atualmente, este é o quinto instrumento jurídico assinado entre a Fundação e organizações do terceiro setor para gestão do complexo, ao todo foram dois contratos de gestão, um termo de colaboração e dois contratos de gestão emergenciais, todos eles foram permeados por uma relação conturbada com as organizações sociais.

7.7. Parte desta tensão ocorre em virtude do atual modelo jurídico da Fundação que criou funções dúplices em relação as organizações Sociais o que impede a Fundação de contratar e reter talentos ou oferecer benefícios próprios da CLT.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CADIN e CTM.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto utilizará a entrega parcial dos produtos como critério de pagamento, com base no cronograma de entrega a ser estabelecido em comum acordo entre contratante e contratada.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do último produto, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, à contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.5. Ao servidor designado para o recebimento dos serviços caberá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.6. Caberá ao servidor designado para o recebimento do serviço emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de apenadas PMSP.

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.8. Habilitação Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- f) CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal);
Consulta à lista de Apenados PMSP;
- g) Consulta à lista de Apenados TCESP;
- h) Consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);
- i) Consulta ao CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- j) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração em todas as esferas e nos três Poderes;
- k) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Fundação Theatro Municipal, onerando a dotação orçamentária atinente a pretensa contratação.

